

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## LIDERANÇAS – 2017

<b>BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PMDB – PT – PRB – PR – PCdoB – PTdoB – PROS)</b>	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputado Arnaldo Silva Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela Deputada Rosângela Reis

<b>BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – PEN – PHS – PTC)</b>	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa Deputado Antonio Lerin

<b>BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)</b>	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Bonifácio Mourão Deputado Dilzon Melo Deputado João Leite Deputado Luiz Humberto Carneiro Deputado Tito Torres

<b>LIDERANÇA DA MAIORIA</b>	
Líder	Deputado Tadeu Martins Leite

<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>	
Líder	Deputado Gustavo Valadares

<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira

Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Gustavo Santana
--

**COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

<b>MEMBROS EFETIVOS:</b>		
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
<b>MEMBROS SUPLENTE:</b>		
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	Vice-Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	Presidente
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	Vice-Presidente
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	PMDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	PDT – BVC	

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	

Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC -- BCMG	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
	BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	

Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC
-------------------------	-----------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	PMDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PV – BCMG	

**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	PMDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente

Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR – BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Bosco	PV – BCMG	

Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	PEN – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Bosco	PTdoB – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	

Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM
--------------------------	-------------

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB – BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	PP – BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Léo Portela	PRB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT – BVC	Presidente

Deputado Cabo Júlio	PMDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Cherem	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	

Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG
Deputado João Magalhães	PMDB – BMM
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB – BMM
Deputado Gil Pereira	PP – BVC

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	PMDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

**SUMÁRIO**

**1 – ORDENS DO DIA**

- 1.1 – Plenário
- 1.2 – Comissões

**2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

- 2.1 – Comissões

**3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,  
EM 20/9/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 6.107/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais pedido de informações acerca da existência de processo de revisão dos procedimentos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação, em turno único, da Indicação nº 39/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio de Sousa Magalhães para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 40/2016, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Rodrigo de Melo Teixeira para o cargo de presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 41/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Maria de Fátima Chagas Coelho para o cargo de diretora-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 42/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 43/2017, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Ronan Edgard dos Santos Moreira para o cargo de diretor-geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 45/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Elizabeth Dias Munaier Lages para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.468/2017, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016. (Faixa constitucional.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.457, que concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado referente à data-base de 2016 e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.478, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica que menciona, nos casos que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.484, que concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em junho de 1997. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.562, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23563, que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos itens 2 "g", 37, 43, 88, 93 "b", 93 "c" e 102 e pela rejeição do veto ao item 93 "i", todos do Anexo I da proposição de lei.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.800/2015, do deputado João Alberto, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alfenas – Apae de Alfenas – o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.086/2017, do deputado Cássio Soares, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 17.702, de 4/8/2008, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.785/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-259 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Sardoá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

**3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 20/9/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.383/2017, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

### **3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater a implantação de política de saúde que atenda à demanda da Região Ampliada Oeste e a regularização dos pagamentos por parte do Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

## **ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 20/9/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.589/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/9/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.600/2015, do deputado João Leite, e 3.979/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.417 e 8.418/2017, do deputado Carlos Pimenta.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/9/2017**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 305/2015, do deputado Arlen Santiago, e 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 8.531, 8.535 e 8.537/2017, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 20/9/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 2/2015, do deputado Cabo Júlio.

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.697/2016, do deputado Felipe Attiê.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 104/2015, do deputado Fred Costa; 424/2015, do deputado Paulo Guedes; 752/2015, do deputado Fred Costa; 1.154/2015, do deputado Bonifácio Mourão; 1.376/2015, do deputado Carlos Henrique; 1.454/2015, do deputado Lafayette de Andrada; 2.041, 2.075 e 2.251/2015, do deputado Felipe Attiê; 2.680/2015, do deputado Leonídio Bouças; 2.770, 2.875 e 2.876/2015, do deputado Felipe Attiê; 3.062 e 3.116/2015, do deputado Cristiano Silveira; 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê; 3.294/2016, do deputado João Leite; 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê; 3.569/2016, do deputado Léo Portela; 3.807/2016, do governador do Estado; 3.888/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago; 4.087/2017, do deputado Fred Costa; 4.094/2017, do deputado Léo Portela; 4.112/2017, do deputado Noraldino Júnior; 4.162/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.269/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.276/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.325/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.335, 4.336 e 4.338/2017, do deputado Bosco; 4.360/2017, do deputado Inácio Franco; 4.362/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes; 4.372/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.379 e 4.380/2017, do deputado Inácio Franco; 4.399/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.400/2017, do deputado Cássio Soares; 4.408/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 4.420/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.421/2017, do deputado Braulio Braz; 4.422/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Tiago Ulisses; 4.426, 4.441 e 4.443/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.444/2017, do deputado Cássio Soares; 4.446/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.454/2017, do deputado Gustavo Santana; 4.470/2017, do deputado Cássio Soares; 4.489/2017, do deputado Ulysses Gomes; 4.497/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.530 e 4.531/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho; e 4.584/2017, do deputado Gustavo Valadares.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.170/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.676/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.743/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 2.406/2015, da deputada Rosângela Reis; 3.169/2015 e 3.853/2016, do deputado Cássio Soares; 4.170/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.203/2017, do deputado Doutor Jean Freire; 4.217/2017, do deputado Douglas Melo; 4.230/2017, do deputado Felipe Attiê; 4.243/2017, do deputado Duarte Bechir; 4.252/2017, do deputado Bosco; 4.270/2017, do deputado Mário Henrique Caixa; 4.275/2017, do deputado Tito Torres; 4.282/2017, do deputado Rogério Correia; 4.296/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.324/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.331 e 4.341/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.348/2017, do deputado Léo Portela; 4.356, 4.357, 4.358 e 4.359/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.365 e 4.366/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.369/2017, do deputado Antonio Lerin; 4.371/2017, do deputado Vanderlei Miranda; 4.374/2017, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.376/2017, do deputado Nozinho; 4.382/2017, do deputado Antonio Lerin; 4.396 e 4.402/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.430/2017, do deputado Rogério Correia; 4.490/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.509/2017, do deputado Bosco; 4.510/2017, do deputado Ulysses Gomes; e 4.562/2017, do deputado Thiago Cota.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 20/9/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.355/2017, do governador do Estado.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 20/9/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 20/9/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.014/2017, do deputado Ivair Nogueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**3ª Parte**

Audiência pública destinada a debater a realidade das escolas públicas do Estado frente aos desafios do consumo e do tráfico de drogas.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 20/9/2017****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.450/2017, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.932/2016, do deputado João Vítor Xavier.

Requerimentos nºs 8.385/2017, do deputado Léo Portela; 8.562/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 8.568/2017, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO  
CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS  
DO DIA 20/9/2017**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.280/2015, do deputado Cabo Júlio.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.320/2016, do deputado Léo Portela.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 8.362/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2017, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Marília Campos, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Cássio Soares, Felipe Attiê e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Tadeu Martins Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro, João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, debater as contribuições do educador e filósofo brasileiro Paulo Freire para a área da educação, bem como a importância mundial de seu pensamento e obra, e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Celise Laviola, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Duarte Bechir, João Leite e Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/9/2017, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.280/2015, do deputado Cabo Júlio; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.320/2016, do deputado Léo Portela; de votar, em turno único, o Requerimento nº 8.362/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater os protestos das dívidas dos contribuintes no que tange aos tributos estaduais e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Felipe Attiê, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos dos incisos I e II do art. 83 c/c os incisos II do art. 173 do Regimento Interno deixa de receber a seguinte proposição:

**DENÚNCIA Nº 2/2017**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,  
DEPUTADO ADALCLEVER LOPES

“Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão satisfeitos” Mateus 5:6

MARIEL MÁRLEY MARRA, brasileiro, casado, teólogo, advogado, nascido em 06/06/1980, portador da Cédula de Identidade: (...), CPF: (...), Título de Eleitor: (...), com endereço na Rua Ouro Preto, 581, Sl 604, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, cidadão brasileiro como comprova documentação anexa (DOC1), subscrevendo esta petição com fundamento no artigo 75 da Lei 1.079/50 c/c artigo 91, §2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, vêm apresentar

**DENÚNCIA**

em face do Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL, CPF: (...), RG: (...), nascido em 31/03/1951, economista, brasileiro, casado, com endereço para citação na Cidade Administrativa – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, Serra Verde, Belo Horizonte/MG – CEP 31630-901, pela prática de crime de responsabilidade previsto no artigo 4º,

incisos V e VIII, artigo 9º, ponto 5 e artigo 12, pontos 1 e 4, todos da Lei 1.079/50, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, requerendo que ao final seja decretada a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos.

#### DA LEGITIMIDADE ATIVA

Preliminarmente cabe apresentar que a legitimidade do autor da denúncia está consubstanciada na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 que no seu art. 75 estabelece que “É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembleia Legislativa, por crime de responsabilidade”, cuja norma foi reproduzida fielmente no artigo 91, §2º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Quanto à legitimidade passiva no processo de responsabilidade, nos termos do Art 74 da Lei 1079/50 e do Art 91 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sabe-se que pode figurar no polo passivo o Governador de Estado, sendo que sobre isso Paulo Brossard (1992) ensina que:

“O sujeito passivo do impeachment é a pessoa investida de autoridade, como e enquanto tal. Só aquele que pode malfazer ao Estado, como agente seu, está em condições subjetivas de sofrer a acusação parlamentar, cujo escopo é afastar do governo a autoridade que o exerceu mal, de forma negligente, caprichosa, abusiva, ilegal ou facciosa, de modo incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo” (O Impeachment. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. p. 134).

Assim, nota-se que o denunciado possui legitimidade passiva para figurar nesta denúncia, vez que cometeu crime de responsabilidade no exercício do mandato de Governador do Estado de Minas Gerais, investido de tal autoridade desde 01/01/2015, sendo que nos termos do Art 16 da Lei 1079/50 a presente denúncia segue assinada pelo denunciante, com firma reconhecida e acompanhada dos demais documentos probatórios.

#### DOS FATOS

Em 14/07/2015 foi publicada a Lei Estadual nº 21.720, que “Dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União”<sup>1</sup> (DOC2).

Ocorre que, como se não bastasse a flagrante inconstitucionalidade desta lei que ofende direito de propriedade, invade competência privativa da União, institui empréstimo compulsório e desobedece à sistemática constitucional de transferências do Poder Executivo ao Judiciário, sendo ela objeto da ADI 5353, sabe-se que o governo mineiro firmou, em 17/07/2015, Termo de Compromisso com Tribunal de Justiça estadual a fim de operacionalizar a transferência de tais depósitos, cuja publicação oficial segue anexo<sup>2</sup> (DOC3):

#### EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Compromisso celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Objetivo: operacionalizar a transferência de parcela dos depósitos judiciais em dinheiro existentes no banco depositário para fins de custear a Previdência Social, pagar precatórios e as despesas com a assistência judiciária, incluído o pagamento de advogados dativos, bem como amortizar a dívida com a União, nos termos da Lei nº 21.720/2015. Total estimado do Termo de Compromisso: nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 21.720/2015, o montante total a ser transferido corresponderá ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor total dos depósitos judiciais, durante o primeiro ano de vigência da referida Lei, e de 70% (setenta por cento) desse valor total, no período subsequente.

Termo assinado em 17/07/2015. Signatários: FERNANDO DAMATA PIMENTEL – Governador do Estado de Minas Gerais e PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES – Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Em 05/08/2015 a União publicou Lei Complementar nº 151/2015 (DOC4) que também dispõe sobre a utilização, por parte dos Estados e Municípios, de depósitos judiciais, entretanto é importante ressaltar que a lei estadual e federal diferenciam-se em alguns aspectos, quais sejam:

a) Enquanto a lei federal restringe o uso de depósitos judiciais às ações nas quais o Estado seja parte, a lei estadual permite o uso de recursos judiciais de quaisquer ações;

b) Enquanto a lei federal limita a 70% o uso dos depósitos judiciais, mantendo-se 30% como fundo de reserva, a lei estadual permite no primeiro ano o uso de 75% do montante dos depósitos judiciais, mantendo como fundo de reserva somente 25% do valor do depósito;

c) Enquanto a lei federal dispõe sobre o uso desses depósitos, estabelecendo ordem de prioridades, o mesmo não acontece com a lei estadual.

Em 04/09/2015 o governo do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil firmaram contrato objetivando o controle e repasse dos depósitos judiciais, tendo por fundamento legal ambas as leis, cuja publicação oficial segue anexo (DOC5):

#### SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

#### REPUBLICAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E O BANCO DO BRASIL S/A, COM A ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato que entre si celebram o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, com a anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Objeto: administração, o controle e repasse ao ESTADO dos valores existentes ao BANCO em contas de depósitos decorrentes de processos judiciais vinculados ao TRIBUNAL, bem como seus respectivos rendimentos e demais depósitos que vierem a ser realizados. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser renovado aos termos da Lei nº 8.666/93. Fundamento normativo: Lei Estadual (LE) nº 21.720, de 14 de julho de 2015, Lei Complementar (LC) nº 151 de 05.08.2015, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor estimado: o montante total a ser transferido corresponderá ao percentual 70% (setenta por cento) dos valores atualizados dos depósitos relativos a processos judiciais em que o ESTADO seja parte, nos termos da LC nº 151/2015, incluindo os 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro ano e 70% (setenta por cento) nos anos subsequentes, dos depósitos judiciais relativos aos demais processos vinculados ao TRIBUNAL, não abrangidos pela LC nº 151/2015, nos termos da LE nº 21.720/2015. Dotação Orçamentária: conta do programa nº 702-2049-OBRIGAÇÕES ESPECIAIS ENCARGOS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CENTRAL. Assinatura: 04/09/2015. Signatários: FERNANDO DAMATA PIMENTEL – Governador

Celebrado o contrato, o Estado e o Tribunal firmaram os termos de compromisso (DOC6) exigidos pela legislação estadual (art. 9º) e federal (art. 4º), mencionados expressamente no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do instrumento (“A execução do objeto deste Contrato fica condicionada à entrega ao Banco, de comprovação da habilitação do estado ao recebimento das transferências de que trata o caput desta Cláusula, consistente na cópia do Termo de Compromisso firmado pelos Poderes Executivo e Judiciários, apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos”).

Atendida a condicionante, o Estado de Minas Gerais, na forma estipulada pela Cláusula Quinta (“Do repasse”), por intermédio da Superintendência Central de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Fazenda, requereu a abertura da conta-corrente destinada à movimentação dos recursos (Ofício nº 876/2015/SCAF/GAB, de 22 de julho de 2015 (DOC7) e,

posteriormente, a transferência efetiva dos valores por meio do Ofício nº 1062/2015/SCAF/GAB de 4 de setembro de 2015 (DOC8), do Ofício nº 1112/2015/SCAF/GAB de 15 de setembro de 2015 (DOC9) e do Ofício nº 1235/2015/SCAF/GAB de 05 de outubro de 2015 (DOC10), cuja solicitação fora atendida pela instituição financeira em 08 de outubro de 2015, com o repasse da quantia de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (DOC11).

O fato inclusive foi amplamente noticiado pela imprensa, sendo que de acordo com o Secretário de Estado da Casa Civil, Marco Antônio Resende, em entrevista ao jornal O Tempo em 09/09/2015, uma parcela de R\$2 bilhões foi liberada para uma conta do governo, sendo que mais de R\$3 bilhões também deveriam ser liberados, totalizando até R\$5,5 bilhões (DOC12).

Em 29/09/2015, a fim de regularizar a situação dos depósitos já realizados, foi publicado o Decreto 46.848 (DOC13), com efeitos retroativos a 04/09/2015, que dispõe sobre a instituição de fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos transferida ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Em 14/10/2015, o Banco do Brasil efetuou depósito da quantia de R\$ 53.291.218,23 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, duzentos e dezoito reais e vinte e três centavos) na conta única do Estado, em atendimento exclusivo à LC nº 151/2015, explicitando seu propósito de não mais cumprir o contrato em sua integralidade relativamente aos comandos insertos na Lei Estadual nº 21.720/2015 (DOC14).

Em 21/10/2015, o Juiz de Direito ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO, atuando perante a 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, proferiu decisão determinando imediato bloqueio e transferência da quantia de R\$2.875.000.000,00 a conta do Executivo de Minas Gerais, sob pena de multa diária de R\$1.000.000,00, sendo que contra a decisão a instituição financeira interpôs o Agravo de Instrumento nº 0868339-19.2015.8.13.0000.

Em 23/10/2015, o Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte, proferiu nova decisão determinando a prisão de MARCOS JOSÉ DA CUNHA, GLADSTONE OLIVEIRA ARAÚJO e BRUNO TORRES CARVALHO, todos propostos da instituição financeira, por suposta prática de crime de desobediência.

Em 28/10/2015, a instituição financeira cumpriu a ordem judicial transferindo para conta do Executivo de Minas Gerais a quantia de R\$2.875.000.000,00 (DOC15).

Fato é que as discrepâncias entre a Lei Complementar nº 151/2015 e a Lei Estadual nº 21.720/2015 suscitaram uma crescente percepção de insegurança jurídica no cenário local, abalando a fluidez das relações jurídicas mantidas entre o Governo do Estado e a instituição financeira oficial que mantém os depósitos judiciais sob custódia, tanto que em 29/10/2015 o ministro Teori Zavascki (*in memoriam*) nos autos da ADI 5353 determinou a suspensão do andamento de todos os processos em que se discuta a constitucionalidade da Lei estadual 21.720/15 (DOC16).

Em 05/11/2015 o Ministro Teori ainda esclareceu nos autos que a medida adotada em 29/10/15 não autorizou nem determinou a modificação do estado dos fatos então existente, nem a invalidação, o desfazimento ou a reversão de atos anteriormente praticados no processo suspenso, ou dos efeitos por eles já produzidos.

Este é o relatório dos fatos até a suspensão da eficácia da Lei estadual 21.720/15 pelo STF, no qual nota-se que foram efetivamente realizadas duas transferências pelo Banco do Brasil para a conta do Executivo Estadual, sendo uma no valor de R\$2.000.000.000,00 e R\$2.875.000.000,00, totalizando R\$4.875.000.000,00; E além disso observa-se também que foi realizada uma transferência no valor de R\$53.291.218,23 em atendimento exclusivo à LC nº 151/2015, ainda em vigor.

Após a suspensão da eficácia da lei, em 28/09/2016 as decisões do Ministro Teori foram referendadas pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com o Estado de Minas Gerais, em dezembro de 2016 o Banco do Brasil realizou operação contábil desvinculando do fundo de reserva criado pelo art 1º, §4º da Lei 21720/15 os recursos depositados até data da suspensão de sua eficácia em 29/10/2015 e notificou o governo do Estado de Minas Gerais sobre a insuficiência de saldo no fundo de reserva, solicitando sua recomposição em 48 horas, objetivando garantir o pagamento dos valores dos resgates de depósitos judiciais.

Assim, observa-se que o Banco do Brasil agiu preventivamente e evitou que os depósitos judiciais realizados após a suspensão da Lei 21720/15 fossem indevidamente usados para compor o fundo de reserva criado por uma lei estadual cuja eficácia encontrava-se suspensa.

Conforme parecer jurídico do Banco Central nos autos da ADI 5353 (DOC17), as atividades exercidas pelas instituições financeiras, no âmbito dos depósitos judiciais, sujeitam-nas a riscos diversos, decorrentes principalmente da ausência de regra, nas leis estaduais e federais, que exima expressamente essas entidades da responsabilidade pela restituição dos recursos depositados.

Ademais, o Banco Central acrescenta que as instituições financeiras receptoras de depósitos judiciais devem considerar os riscos atrelados a essa atividade, em suas estruturas de gerenciamento de capital e de riscos, nos termos da regulamentação prudencial em vigor.

Em outras palavras, ao desvincular o fundo de reserva criado por uma lei de eficácia suspensa dos novos depósitos judiciais, o Banco do Brasil agiu preventivamente e de forma prudencial para garantir o pagamento dos alvarás judiciais após a suspensão da eficácia da lei, uma vez que o tal fundo não estava sendo recomposto pelo governo do Estado em razão também da eficácia suspensa da lei.

Entretanto o governo de Minas recorreu no Supremo Tribunal Federal contra o Banco do Brasil, sendo que em 10/01/2017 a presidente do Supremo, ministra Cármen Lúcia, negou o pedido do governo de Minas para impedir o bloqueio de R\$1,5 bilhão das contas estaduais.

Ocorre que a partir de dezembro de 2016, o Banco do Brasil, na condição de depositário judicial, passou a informar nos autos em que litigam aqueles que realizaram depósitos judiciais antes de 29/10/2015, que o fundo não tem dinheiro porque o governo de Minas usou 70% dos recursos disponíveis, com base na Lei 21.720/15, e que os 30% restantes foram consumidos com alvarás judiciais em 2015 e 2016, sendo que por essa razão não tem sido possível dar cumprimento aos alvarás de depósito judicial emitidos pelos juízes em todo o Estado de Minas Gerais. Segue anexo uma destas informações prestadas pelo Banco do Brasil nos autos nº 6005752-48.2014.8.13.0024 datado em 06/02/2017 (DOC18).

A Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais (OAB-MG) informa que recebeu 700 RECLAMAÇÕES DE ALVARÁS QUE NÃO FORAM PAGOS AOS CIDADÃOS por causa do impasse entre o governo do Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil (BB) referente aos depósitos judiciais<sup>3</sup> (DOC19).

As reclamações chegaram à Ouvidoria do Alvará Judicial, que foi criada em 13/03/2017. De acordo com a OAB-MG, o objetivo da ouvidoria é estabelecer um canal para o contato imediato da entidade com o advogado que não consegue receber o alvará da Justiça mineira nas agências do BB.

Ainda de acordo com a OAB, a decisão foi tomada por causa de transtornos criados pela negativa de pagamentos de alvarás da Justiça estadual, resultantes da disputa entre o Executivo estadual e o Banco do Brasil sobre a sistemática para contabilizar e administrar as contas judiciais sob responsabilidade do banco.

A partir de levantamentos de informações, a seccional mineira também informou que levará todos os casos ao conhecimento do ministro Celso de Mello, no Supremo Tribunal Federal, para que ele tenha uma dimensão da repercussão e da importância do problema e decida, em função disso, com a máxima urgência.

Conforme dito anteriormente, o problema do não pagamento e do não cumprimento às decisões judiciais começou em dezembro de 2016, quando o Banco do Brasil informou ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao governo de Minas que não havia recursos disponíveis para os pagamentos de valores depositados em contas judiciais até o ano de 2015.

De acordo com o que o Banco do Brasil alegou em nota, o fundo de reserva não tem o saldo necessário desde o fim do ano passado e diz que os pagamentos de alvarás voltarão à normalidade assim que houver recomposição<sup>4</sup>, sendo que em 28/03/2017 a Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais notificou o governador Fernando Pimentel, ora denunciado, para recomposição do fundo de reserva no PRAZO DE 10 DIAS (DOC20); Recomposição esta que não foi feita até a presente data.

#### DA TIPICIDADE, MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME DE RESPONSABILIDADE

O artigo 4º inciso VIII c/c artigo 12, ponto 1 e 4 da Lei 1079/50 tipifica que é crime de responsabilidade contra o cumprimento das decisões judiciais “impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário”, bem como “impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária”.

No mesmo sentido encontra-se o artigo 91 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o qual estabelece os crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentem contra a Constituição da República, esta Constituição e, especialmente, contra: “VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais”.

Diante da narrativa detalhada dos fatos exposta anteriormente, observa-se que o Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL, ora Denunciado, de forma consciente e voluntária (elementos subjetivos do dolo), ele tem impedido o efeito dos atos, mandados e decisões do Poder Judiciário, considerando que mesmo após ser notificado pelo Banco do Brasil S/A e pela OAB/MG para recompor o fundo de reserva criado pela Lei 21720/15, o Denunciado não tem ordenado a transferência bancária para recomposição do respectivo fundo de reserva, frustrando assim o pagamento determinado por sentença judiciária materializado nos alvarás de resgate de depósitos judiciais, havendo em poder da OAB/MG farta prova de existência do crime que noticia o recebimento de mais 700 reclamações de alvarás que não foram pagos aos cidadãos nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

Nota-se assim que o Denunciado, ao não recompor o fundo de reserva criado pela Lei 21720/15, ele de maneira permanente tem realizado todos os verbos da conduta típica de crime de responsabilidade descrita no artigo 12, ponto 1 e 4 da Lei 1079/50, sendo que pela leitura do artigo 6º da Lei 21720/15 nota-se ainda que o Denunciado, na condição de chefe do Executivo, ele é o responsável pela recomposição deste fundo de reserva destinado a honrar a restituição ou o pagamento de depósitos judiciais, sendo que o descumprimento de lei também configura hipótese de crime de responsabilidade nos termos do artigo 91, VII da Constituição do Estado Minas Gerais.

Deste modo, a conduta do Denunciado encontra-se de forma menorizada descrita na presente denúncia, havendo farta prova da existência de crime, não havendo dúvida quanto à sua autoria, razão pela qual, depois de recebida e autuada a presente denúncia, que sejam citados para interrogatório e defesa que tiverem, ouvidas as testemunhas arroladas abaixo, cumpridas as demais formalidades legais, para, ao final, seja o Denunciado condenado à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis nos termos do artigo 52, parágrafo único da Constituição da República de 1988 c/c artigo 2 da Lei 1079/50 c/c artigo 61, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

#### DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Na regulamentação do processo de julgamento dos crimes de responsabilidade presentes na Lei 1.079/1950, já declarada parcialmente recepcionada pela Corte Suprema em reiteradas ocasiões, assim se dispõe no que ora interessa:

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

[...]

Art. 16. A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados, nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco no mínimo.

[...]

Art. 19. Recebida a denúncia, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre a mesma.

[...]

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

Também é relevante a previsão do art. 38 do mesmo diploma, ao determinar a aplicação subsidiária dos regimentos internos das Casas Legislativas e do Código de Processo Penal.

Nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais, assim dispõe:

Art. 62 - Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

[...]

XIII - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador e o Vice-Governador do Estado, nos crimes de responsabilidade, e, contra o Secretário de Estado, nos crimes de responsabilidade não conexos com os do Governador;

Art 91, §2º - É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembleia Legislativa por crime de responsabilidade.

§3º Nos crimes de responsabilidade, o Governador do Estado será submetido a processo e julgamento perante a Assembleia Legislativa, se admitida a acusação por dois terços de seus membros.

Art 92, § 1º - O Governador será suspenso de suas funções:

[...]

II – nos crimes de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo, pela Assembleia Legislativa.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias, cessará o afastamento do Governador do Estado, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Consta pacificamente reconhecido pela jurisprudência da Corte Suprema, atribuição deliberatória do Presidente da Câmara dos Deputados em processos de natureza política contra Chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, por exemplo, é a decisão no Mandado de Segurança 20.941, cuja ementa segue parcialmente transcrita:

[...] Competência do Presidente da Câmara dos Deputados, no processo do 'impeachment', para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciantes e denunciados, mas se pode estender, segundo os votos vencedores, à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa, sujeitando-se ao controle do plenário da Casa, mediante recurso, não interposto no caso. [...] (grifei)

De igual modo, essa foi a conclusão do Mandado de Segurança 30.672-AgR, da relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski:

AGRAVO REGIMENTAL MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. IMPEACHMENT. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECEBIMENTO DE

DENÚNCIA. MESA DO SENADO FEDERAL. COMPETÊNCIA. I – Na linha da jurisprudência firmada pelo Plenário desta Corte, a competência do Presidente da Câmara dos Deputados e da Mesa do Senado Federal para recebimento, ou não, de denúncia no processo de impeachment não se restringe a uma admissão meramente burocrática, cabendo-lhes, inclusive, a faculdade de rejeitá-la, de plano, acaso entendam ser patentemente inepta ou despida de justa causa. II – Previsão que guarda consonância com as disposições previstas tanto nos Regimentos Internos de ambas as Casas Legislativas, quanto na Lei 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. III – O direito a ser amparado pela via mandamental diz respeito à observância do regular processamento legal da denúncia. IV – Questões referentes à sua conveniência ou ao seu mérito não competem ao Poder Judiciário, sob pena de substituir-se ao Legislativo na análise eminentemente política que envolvem essas controvérsias. V – Agravo regimental desprovido (MS 30672

AgR, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, DJe-200 de 17 out. 2011). (grifei)

Diante disso é importante ressaltar que, mesmo embora o Presidente da Câmara dos Deputados, ou no presente caso o Presidente da Assembleia Legislativa possa rejeitar denúncias apresentadas contra o chefe do Executivo acaso entenda ser patentemente inepta ou despida de justa causa, isso não significa, porém, imunidade absoluta do ato.

Mesmo diante do beneplácito tácito dos demais membros da Casa Legislativa, o Judiciário ainda pode intervir diante de parâmetros objetivos que permitam identificar excesso ou desvio de poder no exercício do dever-poder deliberatório pelo Presidente da Assembleia Legislativa, razão pela qual pede-se desde já que Vossa Excelência se atente aos limites impostos ao juízo de admissibilidade da denúncia.

Ainda que a própria Constituição tenha atribuído ao crime de responsabilidade juízo especial, exercido por órgãos de natureza política, o direito do cidadão a ser amparado diz respeito à observância do regular processamento legal de sua denúncia.

Portanto, em outras palavras significa dizer que mesmo que embora Vossa Excelência possa ir além da mera verificação das formalidades extrínsecas e da legitimidade de denunciante e denunciado, não lhe é facultado, por exemplo, arquivar uma denúncia que não seja manifestamente inepta ou mesmo despida de justa causa.

Importante apresentar por fim breve conceito sobre inépcia e justa causa com a finalidade de instrumentalizar a presente denúncia que permitam, se necessário, identificar eventual excesso ou desvio de poder no exercício do dever-poder deliberatório pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Sabe-se que a redação anterior do art. 43 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 11.719, de 2008 determinava que a denúncia ou queixa seria rejeitada quando: I - O fato narrado evidentemente não constituir crime; II - Já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa; III - for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Ao comentar mencionada disposição legal, assim se expõe Hélio Tornaghi:

“O primeiro caso de rejeição previsto no art. 43 é aquele em que o fato narrado na denúncia ou queixa não constitui crime em tese. Refere-se a lei ao fato atípico, ao fato que não se conforma com nenhuma figura de crime descrita em lei. De acordo com o art. 1º do Cód. Penal - nullum crimen sine lege - nenhum fato constitui crime se não está descrito na lei como tal” (Comentários ao Código de Processo Penal v. I, t. 2º, Edição Revista Forense, Rio de Janeiro, 1956, p. 86)”

O eminente processualista em sua citada obra, colocava a necessidade da narração dos fatos com todas as circunstâncias, devendo ser uma exposição minuciosa não apenas do fato infringente da lei como também de todos os fatos que o cercaram, não somente de seus acidentes, mas ainda das causas, efeitos, condições, ocasião, antecedentes e consequentes.

Sobre as hipóteses de rejeição da denúncia, a atual redação do Art 395 do Código de Processo Penal dispõe:

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: I - for manifestamente inepta; II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

O crime de responsabilidade pressupõe, em primeiro lugar, a denúncia do ato, para permitir seu enquadramento, e, segundo a lei, a denúncia é ampla; Poderá ser exercida por qualquer cidadão. Esta legitimidade processual para o exercício da denúncia corresponde à iniciativa deflagradora do processo de responsabilidade.

Conforme exposto pela jurisprudência da Corte Suprema, ao se falar de denúncia ampla não se justifica a acolhida de qualquer denúncia. Esta, no crime de responsabilidade, pressupõe o atendimento de requisitos prévios, que a lei específica, para evitar manifestações caprichosas, emulativas ou estrepitosas.

A denúncia de crime de responsabilidade deve ser instruída com documento e amparada pela certeza do ato. Daí a impossibilidade de denúncia simulada ou fantasiosa, sem apoio nos fatos.

Portanto, no primeiro momento do processamento por crime de responsabilidade se realiza o juízo de admissibilidade, no qual deverá ser analisado se a denúncia possui as condições genéricas e também específicas da ação.

Nota-se pela leitura da presente denúncia que há narração da conduta do Denunciado, chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, com todas as circunstâncias, sendo o fato narrado tipificado como crime de responsabilidade.

Observa-se também que a presente denúncia segue acompanhada de documentação capaz de demonstrar com clareza solar a conduta típica narrada, razão pela qual deve-se admitir que a denúncia não manifestamente é inepta e encontra-se revestida de justa causa, quais sejam as provas de existência do crime e de autoria.

Sobre as mais de 700 reclamações de alvarás que não foram pagos aos cidadãos, conforme foi noticiado pela OAB/MG<sup>5</sup>, o art. 76 da Lei 1079/50 dispõe que a denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados, sendo que nos crimes de que houver prova testemunhal, conterão rol das testemunhas, em número de cinco pelo menos.

Deste modo, Denunciante declarando a impossibilidade de apresentar neste momento todos os alvarás não cumpridos por causa do Denunciado, ele indica desde já o local em que tais provas complementares poderão ser facilmente encontradas, qual seja a Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa de seu Presidente Nacional, CLÁUDIO LAMACHIA e de seu Presidente Estadual ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, os quais poderão ser íntimados como testemunhas dos fatos nos respectivos endereços: SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Brasília/DF - [presidencia@oab.org.br](mailto:presidencia@oab.org.br) e Rua Albita, 260- Cruzeiro | Belo Horizonte - MG - Telefone (31) 2102-5800.

#### DA RESPONSABILIDADE DO DENUNCIADO E DA NATUREZA JURÍDICA DO PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

Para conhecermos a responsabilidade do denunciado é necessário sabermos a natureza jurídica do processo de responsabilidade, para que assim seja possível também conhecer quais são os elementos necessários para esse fim.

No entendimento de Alexandre de Moraes:

“Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativa definidas na legislação federal, cometidas no desempenho da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade da Administração, a lei orçamentária, o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais e o cumprimento das leis e das decisões judiciais.” (Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo: 2013, Atlas, pg. 1263)

O Ministro Celso de Mello ao julgar o Mandado de Segurança impetrado por Fernando Collor de Mello, disse:

“Tal circunstância, no entanto, não desveste o instituto do impeachment de sua natureza essencialmente política. Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência daqueles que, como THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, acentuam que esse instituto caracteriza processo político tanto no direito público americano como no direito público brasileiro, não assumindo, em consequência, a conotação de processo penal ou de procedimento de natureza quase-criminal.” (STF -Mandado de Segurança nº 21.623-9, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 17-12-1992, Plenário, DJ 28-5-1993).

No pensamento jurídico do Ministro Celso de Mello, observa-se o seguinte entendimento:

“Os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do impeachment, bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja, não tornam prescindível a observância das formas jurídicas, cujo desrespeito pode legitimar a própria invalidação do procedimento e do ato punitivo dele emergente”.

A natureza preponderantemente política do processo de impeachment permite que os parlamentares levem em consideração inclusive os fatos que venham a ser desvendados, mas diante disso não se pode esquecer também que o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, reconheceu o caráter penal do crime de responsabilidade, conforme pode-se observar na ADI 834, cujo Relator foi o Min. Sepúlveda Pertence; Foi a partir do julgamento desta ADI que se definiu a natureza penal do crime de responsabilidade no tocante à definição do tipo, que se dá por meio da lei especial a que se refere o art. 85, parágrafo único, da Constituição Federal.

Contudo, independentemente de se entender o 'impeachment' como sendo de natureza político-administrativa, ou de natureza político-penal, certo é que em todas essas fases do processamento deste que ocorrerá na Assembleia Legislativa, há de observar determinados critérios e princípios, em termos processuais, jurídicos. Esta afirmativa, que inicialmente foi feita pelo ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso no MS 21.623-9, ela parece também ter o endosso de Paulo Brossard.

Conforme já exposto anteriormente, o juízo inicial de admissibilidade da denúncia por crime de responsabilidade - a cargo desta Presidência da Assembleia Legislativa - envolve não apenas a análise de aspectos meramente formais, mas também de questões substanciais (tipicidade e indícios mínimos de autoria e materialidade), nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Agravo Regimental no Mandado de Segurança n. 30.672, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Plenário, DJe 18.10.2011; Mandado de Segurança nº 23.885, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ 20.9.2002; Mandado de Segurança n. 20.941, Red. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, DJ (31.8.1992).

No presente caso observa-se inclusive que a tipicidade, autoria e materialidade dos atos imputados ao denunciado estão claramente demonstrados e foram tratados em capítulo especial.

A Procuradoria-Geral da República considera que o repasse de recursos de depósitos judiciais para governos estaduais é uma ameaça ao direito de propriedade, já que o dinheiro sob custódia da Justiça pertence, de fato, aos cidadãos ou empresas envolvidas em disputas legais; Este entendimento foi expresso nos autos da ADI 5353 que questionou a validade da transferência de recursos de depósitos judiciais para o governo de Minas Gerais.

DOS PEDIDOS

O denunciante, por óbvio, pede e requer inicialmente ao Presidente desta Assembleia Legislativa que receba a presente denúncia após verificada a existência dos requisitos de que trata o art. 14 da Lei nº 1.079/50, autorizando assim o início do processo de responsabilidade em face do Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. FERNANDO DAMATA PIMENTEL, para que o denunciado seja processado, julgado e condenado, decretando-se ao final a perda de seu cargo, bem como a inabilitação para exercer função pública, pelo prazo de oito anos nos termos do artigo 52, parágrafo único da Constituição da República de 1988 c/c artigo 2 da Lei 1079/50, pela prática de crimes de responsabilidade contra o cumprimento das decisões judiciais, nos termos do artigo 4º inciso VIII c/c artigo 12, ponto 1 e 4 da Lei 1079/50 e o artigo 91, inciso VII da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A instrução processual e seu acervo probatório pode ser feita exclusivamente por documentos, entretanto na busca da verdade real sobre os alvarás não pagos por causa do Denunciado, nota-se que no presente caso a oitiva de testemunhas é indispensável, razão pela qual apresenta-se abaixo rol de testemunhas com fundamento no art 76 da Lei 1079/50.

Nestes termos, espera-se urgente deferimento, pois felizes são aqueles que têm fome e sede de justiça (Mateus 5:6).

Belo Horizonte, 2 de maio de 2017.

MARIEL MÁRLEY MARRA

Título de Eleitor: (...)

ROL DE TESTEMUNHAS

1- CLÁUDIO LAMACHIA, Presidente Nacional da OAB, endereço: SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Brasília/DF -presidencia@oab.org.br

2- ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES, Presidente Estadual da OAB em Minas Gerais, endereço: Rua Albita, 260 - Cruzeiro | Belo Horizonte - MG - Telefone (31) 2102-5800.

3- CRISTIANE KERCIA FERREIRA DIAS, advogada, endereço: Rua Ouro Preto, 581 – sala 604 – Barro Preto – BH/MG – Telefone (31) (...).

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legistacao/completa/completa.html?tipo=lei&num=21720&ano=2015>>. Acesso em: 01/05/17.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/147695/cadernol2015-07-18.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18/04/2017

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/oab-mg-recebe-centenas-de-reclamacoes-por-falta-de-pagamentos-de-depositos-judiciais.ghtml>>. Acesso em 01/05/17.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/oab-mg-recebe-centenas-de-reclamacoes-por-falta-de-pagamentos-de-depositos-judiciais.ghtml>>. Acesso em 01/05/17.

<sup>5</sup> Disponível em: <[https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/8284/OABMG notifica Governo de Minas e Banco do Brasil e ira ao STF para pagamento dos alvarás judiciais](https://www.oabmg.org.br/Noticias/Index/8284/OABMG%20notifica%20Governo%20de%20Minas%20e%20Banco%20do%20Brasil%20e%20ira%20ao%20STF%20para%20pagamento%20dos%20alvar%C3%A1s%20judiciais)>. Acesso em: 02/05/17.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DA INDICAÇÃO Nº 46/2017

### Comissão Especial

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 243/2017, publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa a indicação de Marcelo Fernandes Siqueira para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed–, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Constituída a Comissão Especial, nos termos do art. 111, III, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública do indicado, que respondeu com clareza e objetividade às questões que lhe foram formuladas. Além disso, pelo *curriculum vitae* do candidato, verificamos a extensa bagagem acadêmica e profissional do candidato, que o credencia inequivocamente para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 46/2017, que sugere o nome de Marcelo Fernandes Siqueira para o cargo de presidente da Fundação Ezequiel Dias – Funed.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Geraldo Pimenta, presidente – Durval Ângelo, relator – Carlos Pimenta – Doutor Wilson Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.398/2016****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silverânia o trecho que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o projeto, nos termos do art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.398/2016 dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-0505, entre o Km 3, saída para a Rodovia MG-265 e o Município de Silverânia; autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Silverânia, para integrar seu perímetro urbano como via urbana; e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não der ao trecho a finalidade prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofícios do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame e apontando a necessidade de correção da identificação do trecho. Em decorrência dessas informações, essa comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2. A primeira visa identificar claramente o trecho a ser transferido; e, a segunda, alterar a redação do art. 3º, com a finalidade de corrigir uma inadequação técnica, para que o termo final do prazo para a reversão do trecho seja de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza sua transferência.

Quanto à análise desta comissão, cumpre-nos esclarecer que as rodovias estaduais estão submetidas à jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Dentre suas atribuições, está a competência para executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria.

A proposição em análise é autorizativa, ficando à discricionariedade do Poder Executivo efetivar tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal, sendo inseridos no perímetro urbano, e caberá ao município a responsabilidade por sua manutenção e conservação. Ademais, como bem ressaltou a Comissão de Constituição e Justiça, a doação do trecho da rodovia não implica alteração na natureza jurídica do bem público, que voltaria a ser afetado com a utilização do percurso como via urbana. A modificação incidirá apenas sobre a titularidade do bem, que passará a integrar o domínio público municipal.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.398/2016, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

Anselmo José Domingos, presidente e relator – Celinho do Sinttrocel – João Leite.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/9/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Fernanda Brilhante Gazolla, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Dirceu Ribeiro;

nomeando Sinval Ribeiro de Oliveira Júnior, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

**AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Número do processo no Portal de Compras: 1011014 108/2017**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Objeto: cadeiras fixas. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90 (10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços da Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 55/2017****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 97/2017**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 6/10/2017, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a prestação de serviços de mecânica automotiva e manobra.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2017**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Clicenter Clínica de Assistência Odontológica Eireli. Objeto: prestação de serviços odontológicos aos deputados e ex-deputados contribuintes do Iplemg, a servidores da credenciante, ativos e inativos, e respectivos dependentes. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.